



PROCESSO N.º 268/05

PROTOCOLO N.º 8.222.240-5/04

PARECER N.º 380/05

APROVADO EM 03/08/05

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO SÃO JUDAS TADEU DE CURITIBA – EDUCAÇÃO  
INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: MARIA HELENA SILVEIRA MACIEL

### I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 701/05, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio São Judas Tadeu de Curitiba – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, Município de Curitiba, mantido pela Sociedade Educacional São Judas Tadeu S/C Ltda.

A Resolução n.º 73/03 (cf. fl. 08-CEE) autorizou o funcionamento do Ensino Médio, na Escola São Judas Tadeu de Curitiba – Educação Infantil e Ensino Fundamental, hoje denominado Colégio São Judas Tadeu de Curitiba – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, com implantação simultânea, por 1 (um) ano, a partir do início do ano letivo de 2003.

O NRE de Curitiba, através de sua Comissão Verificadora designada pelo Ato Administrativo n.º 461/04 informa em seu relatório, que as exigências das Deliberações CEE n.ºs 04/99 e 16/99 foram devidamente atendidas (fl. 129-CEE).

### II – VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37, da Deliberação n.º 4/99, deste Conselho Estadual de Educação e o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora, do NRE de Curitiba (cf. fl. 129-CEE) e Parecer n.º 374/05-CEF/SEED (cf. fl. 166-CEE), opinamos pela concessão do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio São Judas Tadeu de Curitiba – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, Município de Curitiba, mantido pela Sociedade Educacional São Judas Tadeu S/C Ltda.



PROCESSO N° 268/05

Regulariza-se o período ausente de autorização de funcionamento, ficando convalidados todos os atos escolares praticados desde o início do ano letivo de 2004 até a presente data e concede-se o reconhecimento do curso de Ensino Médio.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 01 de agosto de 2005.

#### DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 03 de agosto de 2005.